

III ENCONTRO IBERO-AMERICANO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO

JUNHO/2021 | BRASIL



PRESIDENTE

Ministro Luiz Fux

CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

CONSELHEIROS

Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Candice Lavocat Galvão Jobim
Tânia Regina Silva Reckziegel
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Ivana Farina Navarrete Pena
André Luis Guimarães Godinho
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Maria Tereza Uille Gomes
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Valter Shuenquener de Araujo

**SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS,
PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Marcus Livio Gomes

DIRETOR-GERAL

Johanness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Juliana Neiva

PROJETO GRÁFICO

Eron Castro e Virginia Gomes

REVISÃO

Carmem Menezes

SUMÁRIO

5

Editorial

7

Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário

12

Caminho percorrido pelo Judiciário brasileiro em prol da consolidação da Agenda 2030

16

Relatórios temáticos sobre a Agenda 2030 no Poder Judiciário

26

Meta Nacional 12

28

Observatório Meio Ambiente

31

Observatório de Direitos Humanos

33

Início de novos ciclos para a Agenda 2030 no Poder Judiciário

34

Supremo Tribunal Federal (STF)

35

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

35

Indicadores

36

Meio ambiente

36

Justiça 4.0

Editorial

Os Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 são importante espaço de diálogo entre as Cortes de Justiça dos países que integram o bloco Ibero-Americano para tratar de temas relevantes relacionados à integração e à participação dos Judiciários em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Esses países possuem forte interlocução por meio da *Cumbre Judicial Iberoamericana*,¹ criada no ano de 1990, com o objetivo de agir de forma articulada em projetos e ações para o fortalecimento do poder judicial e do sistema democrático. Os países que integram essa cooperação, além do Brasil, são: Andorra, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Nessa perspectiva, o Poder Judiciário brasileiro convida os países e o sistema de justiça brasileiro para participar da 3ª edição do Encontro. É oportunidade de demonstrar os avanços significativos em torno dessa pauta de direitos humanos, que foi inserida na atuação do Judiciário do Brasil.

Discutir sobre desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza, educação de qualidade, saúde, trabalho, paz e justiça não é uma questão afeta apenas ao Poder Executivo, por meio da implementação das políticas públicas, mas é um dever de todos nós, como cidadãos. Imbuído desse mesmo ânimo, o Poder Judiciário iniciou a jornada de se conectar aos ODS, da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), e levar esses temas para discussão em todos os níveis do Judiciário.

A implementação foi gradual e, aos poucos, foi assumindo importante espaço no dia a dia dos magistrados e servidores, que passaram a enxergar, nessa pauta, inovação na atuação da Justiça, de como os problemas em andamento no Judiciário podem ser solucionados a partir dessa nova visão.

No I Encontro Ibero-Americano, foram firmados importantes instrumentos de consolidação da Agenda 2030. Foi assinado o Pacto pela Implementação da Agenda 2030 no Judiciário e no Ministério Público, a Portaria que criou o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS e a Portaria que implementa a Agenda 2030 na atuação da Corregedoria e dos Cartórios extrajudiciais. Na Revista² do I Encontro, foram pontuados os avanços obtidos até aquele momento. Constatou o (i) papel do CNJ na implementação dos ODS no Poder Judiciário brasileiro, (ii) a criação do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e os

¹ Disponível em: <http://www.cumbrejudicial.org/>. Acesso em: 13 maio 2021.

² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/b244303e0db6062f1b0d6a05c20fd1b8.pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

indicadores dos ODS como importante instrumento de integração entre órgãos públicos e (iii) os trabalhos desenvolvidos com vistas à integração dessa agenda, como a indexação dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas aos ODS, bem como o painel de casos novos por ODS, em que foi possível enxergar a judicialização a partir dos ODS. Os atos normativos também foram relacionados aos ODS e também as experiências realizadas em formato de Laboratório, mesmo antes da instituição formal. Ao final da Revista, foram elencados os ODS, as metas e os indicadores, para facilitar o conhecimento e o acesso.

O II Encontro Ibero-Americano foi significativo pela assinatura da Portaria Interinstitucional n. 4/2020 entre o CNJ e a ONU para criação do Selo Agenda 2030³ no Poder Judiciário. Além disso, foram publicados um fôlder⁴ com o histórico da institucionalização dos ODS e um vídeo⁵ que retrata todo esse processo. Foram divulgados a Revista do Encontro e os cadernos Acompanhando a Agenda 2030 no Poder Judiciário⁶ – que contempla os dados do Judiciário e cria alguns indicadores construídos pelo Comitê, publicação similar ao caderno publicado pelo Pnud, que indica a fonte de dados para os indicadores e as metas dos ODS – e o caderno Agenda 2030 e Inovação no Poder Judiciário⁷ é uma coletânea de atos normativos relacionados à essa integração com os ODS. Esse encontro teve participação mais significativa dos países Ibero-Americanos e contou ainda com um vídeo da senhora Amina Mohammed, secretária-geral adjunta da ONU, e com a presença virtual do vice-presidente do Brasil, Hamilton Mourão, e do embaixador do Brasil nas Nações Unidas.

Para o III Encontro, a expectativa é demonstrar os frutos dessa integração e o avanço dessa pauta na Suprema Corte brasileira, no Superior Tribunal de Justiça e nos Tribunais brasileiros, além de divulgar os relatórios temáticos produzidos com foco nos ODS e em como o Poder Judiciário pode contribuir para que o Brasil alcance os objetivos perseguidos por todos para melhoria da vida das pessoas, em especial em relação à proteção ao meio ambiente, por meio da construção da base de dados SireneJud.

Essa Revista registrará pontualmente os avanços da Agenda 2030 no Judiciário.

Cordialmente,

Maria Tereza Uille Gomes

CONSELHEIRA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

COORDENADORA DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA AGENDA 2030

3 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3421>.

4 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Linha-do-tempo-pt-1.pdf>.

5 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=v4m1SVMTKvo>.

6 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Acompanhando-a-Agenda-2030-3-1.pdf>.

7 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/CADERNO-AGENDA-2030-6.pdf>.

1. Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário

O Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário é evento anual que tem como principal objetivo discutir a institucionalização dos ODS da Agenda 2030 nos Poderes Judiciários dos países Ibero-Americanos, por se tratar de um compromisso assumido por líderes de 193 países, inclusive o Brasil, sob a coordenação das Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), nos termos da Resolução A/RES/72/279.OP32/2018, da Assembleia Geral da ONU.

Figura 1 – Mesa de Abertura do I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário



Fonte: Agência CNJ

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça(CNJ), compete ao Comitê Interinstitucional, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, contribuir com a organização anual dos Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário, conforme Portaria n. 55 de 19/3/2020.

O I Encontro foi realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2019, na cidade de Curitiba/PR, com o objetivo de compartilhar as experiências realizadas pelo Poder Judiciário brasileiro em torno da Agenda 2030. Durante o evento, importantes instrumentos foram assinados: Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);⁸ Portaria de criação dos LIODS/CNJ⁹(Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável); e Provimento¹⁰ que dispõe sobre a adoção dos ODS, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial.

8 Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e CNMP. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

9 Portaria n. 119 de 21/8/2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2986>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

10 Provimento n. 85 de 19/08/2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2988>>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Figura 2 – Assinatura do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e CNMP



Fonte: Agência CNJ

Legenda: da esquerda para a direita: Dias Toffoli, então presidente do CNJ; Raquel Dodge, então presidente do CNMP; e NikyFabiancic, coordenador residente da ONU no Brasil em assinatura do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e CNMP durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

Figura 3 – Conselheira Maria Tereza Uille Gomes apresentando a iniciativa de implementação dos LIODS no Poder Judiciário



Fonte: Agência CNJ

As participações podem ser assistidas por meio dos vídeos disponibilizados no YouTube, do dia 19¹¹ e do dia 20¹² de agosto de 2020.

O II Encontro foi realizado virtualmente no dia 10 de agosto de 2020. Foram priorizados assuntos que remetiam aos desafios impostos ao Poder Judiciário em decorrência da pandemia do Coronavírus e os encaminhamentos para mitigar seus impactos. Estiveram presentes conselheiros, conselheiras, corregedores(as), juízes(as) e desembargadores(as). Destaque para a presença do vice-presidente do Brasil, Hamilton Mourão; do coordenador residente da ONU no Brasil, Niky Fabiancic; do embaixador do Brasil nas Nações Unidas, Ronaldo Costa Filho.

Figura 4 – Mesa de Abertura do II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário



Fonte: Agência CNJ

11 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rsffW9JhH-E&t=4s&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 23 abr. 2021.

12 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dAf1LPdAXcE&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 23 abr. 2021.

No encontro, foi registrada a presença de Milton Ray Guevara, presidente do Tribunal Constitucional da República Dominicana, que participou da mesa de abertura e afirmou o compromisso do Poder Judiciário com a pandemia da Covid-19 que assola o mundo.

Figura 5 – Países Ibero-Americanos



Fonte: Idealizado por Pepe Robles

Além da República Dominicana, estiveram presentes o presidente do Supremo Tribunal de Costa Rica, Fernando Cruz Castro; a presidente do Tribunal Constitucional do Peru, Marianella Ledesma Narváez; representantes do Supremo Tribunal da Espanha e da Cúpula Judicial Ibero-Americana de Portugal, momento em que os países compartilharam seus projetos e iniciativas alinhados à Agenda 2030.

As gravações do evento podem ser acessadas por meio dos vídeos disponibilizados no YouTube, do período da manhã¹³ e da tarde.¹⁴ A versão em espanhol da gravação também pode ser acessada por meio dos vídeos da manhã¹⁵ e da tarde.¹⁶

Neste 3º Encontro, demonstraremos os avanços obtidos com a publicação de relatórios temáticos produzidos que demonstram os projetos e as ações relacionados à Agenda 2030 no âmbito do Judiciário brasileiro. Será dado destaque especial à proteção do meio ambiente, por meio da criação da base de dados SireneJud.

Além disso, a seguir consta a relação dos projetos e das ações relacionados à Agenda 2030 dos Poderes Judiciários Ibero-Americanos, com vistas a permitir o compartilhamento de boas práticas sobre os ODS.

13 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9n28feGuMr0&t=176s&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 13 maio 2021.

14 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AGaH_xKNNbo&t=5600s&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 13 maio 2021.

15 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eQs-vjDWuj4&t=4251s&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 23 dez. 2020.

16 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UwXTOzOUE2w&t=1049s&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 13 maio 2021.

2. Caminho percorrido pelo Judiciário brasileiro em prol da consolidação da Agenda 2030

Para que fosse possível iniciar esse processo rumo à adoção dos ODS no Poder Judiciário brasileiro, alguns passos foram dados, para que a construção dessa vinculação fosse efetiva e perene. O registro dos atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça – órgão estratégico e central do Judiciário brasileiro, com competência administrativa e disciplinar – foi publicado no II Encontro. No fôlder que registra o histórico dessa institucionalização até agosto de 2020, estão presentes as principais normas que indicam como a criação do Comitê foi o primeiro instrumento até se chegar à inclusão dos ODS na Estratégia Nacional do Judiciário.

Figura 6 – Histórico da institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário



Fonte: Ascom/CNJ

Além dessas normas, foi muito significativa a instituição da Meta Nacional 9, destinada a fomentar a integração dos tribunais à Agenda 2030. As metas do Judiciário são fruto de construção participativa de todos os segmentos e orientam as diretrizes de atuação dos órgãos de justiça brasileiros. Elas representam o compromisso dos tribunais com a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a fim de garantir o direito dos jurisdicionados, com qualidade e eficiência, e a dignidade da pessoa humana.

Por esse motivo, muito antes da proposição da Meta Nacional 9, foi necessário que magistrados e servidores conhecessem a relevância dos ODS, o que ocorreu com a realização de diversas reuniões, palestras, seminários e laboratórios, que demonstravam a envergadura desse projeto para o Judiciário e, como essa integração, teria o condão de melhorar a prestação jurisdicional, preocupação última de todos os atores do sistema de justiça. Portanto, muito antes da instituição formal do LIODS, durante o I Encontro Ibero-Americano, já eram realizadas diversas reuniões em formato de laboratório para sensibilizar e demonstrar a urgência de se adotar no Judiciário uma agenda de direitos humanos.

Todos os passos foram pensados para que as pessoas entendessem o valor e se comprometessem com a prioridade dessa agenda.

O cumprimento da Meta Nacional 9 demonstrou exatamente isso. Em 2020, foram mais de 60 tribunais engajados com a integração da Agenda 2030, por meio da realização de ações de prevenção e desjudicialização com foco nos assuntos mais demandados, relacionados a determinado ODS. Esse ano, são mais 90 tribunais comprometidos.

A metodologia para cumprimento da Meta 9 foi desenvolvida pelo Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS do Conselho Nacional de Justiça (LIODS/CNJ).

Figura 7 – Plano de Ação



Os projetos apresentados articulam, ao todo, **9 ODS**, dos 17 que compõem a Agenda 2030. Os cinco ODS mais trabalhados foram: **ODS 8** – Trabalho Decente e Crescimento, adotado por todos os Tribunais Regionais do Trabalho, **ODS 5** – Igualdade de Gênero, **ODS 17** – Parcerias e Meios de Implementação, **ODS 16** – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e **ODS 3** – Saúde e Bem-estar.

Entre as demandas, por assunto, mais recorrentes que foram identificadas e selecionadas pelos tribunais, estão: benefícios previdenciários; violência doméstica e familiar contra a mulher; fornecimento de energia elétrica; direito da saúde; dívida ativa; e, acidentes de trabalho.

Como se trata de um movimento inédito, foi criada uma Rede de Inovação e Inteligência para estimular a adoção de práticas inovadoras e a criação de laboratórios de inovação nos tribunais com vistas a potencializar as discussões em torno dos problemas complexos existentes no Judiciário, mas sempre com um olhar voltado para alcançar os objetivos propostos pela Agenda 2030.

Figura 8 – Inauguração LIODS/CNJ



Fonte: Agência CNJ

Entre os relatórios temáticos produzidos, constam alguns que relatam a instituição da Meta Nacional, o histórico dos laboratórios de inovação e as oficinas realizadas nos anos de 2019 e 2020.

3. Relatórios temáticos sobre a Agenda 2030 no Poder Judiciário

Uma série prevista de 30 relatórios temáticos foi desenvolvida como forma de sistematização de dados e informações levantadas em grupos de estudos e pesquisas, formados para auxiliar a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, do CNJ, no desempenho de suas atribuições, em prol da consolidação dessa pauta no Judiciário.

A diversidade de materiais aborda temas relevantes para o Poder Judiciário, governos, organizações da sociedade civil, professores e pesquisadores brasileiros, todos alinhados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Algumas temáticas que nortearam o trabalho de pesquisa dos diversos grupos de estudos foram: povos indígenas, improbidade administrativa, moeda falsa, covid-19, auxílio emergencial, agrotóxicos, desastres de Mariana/MG e Brumadinho/MG, Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS), entre outros temas.

Com a publicação dos relatórios, a Comissão acredita contribuir com a disseminação de dados sobre a Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário. Nesse sentido, seguem breves resumos de cada um dos relatórios desenvolvidos até o momento.

◆ **AÇÕES COLETIVAS – ODS 16**

Esse relatório registra as entregas feitas pelo Grupo de Trabalho (GT) que foi instituído por meio da Portaria CNJ n. 152 de 30/9/2019, com o objetivo de apresentar propostas voltadas ao aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nas ações de tutela de direitos coletivos e difusos.

A iniciativa partiu dos conselheiros Henrique Ávila e Maria Tereza Uille Gomes, representantes da cidadania no CNJ indicados, respectivamente, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, que enviaram Ofício Conjunto n. 6, em 28/8/2018, no qual apontaram a necessidade de se aperfeiçoar em os marcos legais e institucionais para conferir maior celeridade, efetividade e segurança jurídica às ações coletivas.

Como resultados dos trabalhos, o grupo entregou uma proposta de resolução, uma proposta de recomendação e um projeto de lei, que estão apresentados como anexos desse relatório intitulado “Ações Coletivas – ODS 16”.

◆ **ACOMPANHANDO A AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO – VERSÃO 2.0**

O Comitê Interinstitucional, criado pela Portaria CNJ n. 133/2018, inova ao proporcionar diálogo entre poderes e instituições com foco na Agenda 2030. Seu aspecto transformador refere-se, entre outros, ao protagonismo do Conselho Nacional de Justiça de criar um modelo inédito de atuação do Judiciário na promoção da Agenda 2030, formando grupo com atores externos destinado a realizar estudos e apresentar propostas de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos ODS.

Esse relatório constitui registro importante desse monitoramento da caminhada rumo aos ODS, ao propor uma análise de indicadores (judiciais, extrajudiciais e administrativos) relativos às metas estabelecidas pela Agenda 2030.

◆ **ADPF 709**

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) apresentou petição inicial no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), que elencou um conjunto de fatores que contribui para o agravamento da situação e dos riscos relacionados à Covid-19 para os povos indígenas brasileiros.

Em atendimento à decisão do ministro Luís Roberto Barroso, referente à ADPF 709, no contexto das operações do governo federal no combate à pandemia do coronavírus, foi criado o Grupo Executivo da Sala de Situação, instituído em 17 de julho de 2020, seguindo as orientações da Portaria Conjunta N. 4094/2018 – MS/Funai.

Nessa decisão, a conselheira Maria Tereza Uille Gomes foi indicada pelo ministro Dias Toffoli como representante do CNJ na Sala de Situação.

Para subsidiar a participação da conselheira, o LIODS do CNJ realizou uma série de levantamentos de dados e informações sobre os territórios com presença de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC).

Essa publicação tem o objetivo de apresentar os relatórios que foram encaminhados pelo CNJ, na posição de observador do processo.

◆ **AGROTÓXICOS VERSUS PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL**

É ampla a discussão sobre os impactos ambientais, econômicos e sociais gerados por ações antrópicas nos últimos anos. O inadequado planejamento e a ausência de uma visão sustentável têm criado desarmonia na relação entre meio ambiente e sociedade. No contexto do Direito Internacional, o meio ambiente era analisado em face da soberania dos Estados e dos atritos oriundos da poluição transfronteiriça. Ao longo dos anos, os diálogos sobre o meio ambiente e desenvolvimento demonstraram a necessidade do cuidado com a biosfera terrestre e o desenvolvimento de novas normas, visando à proteção ambiental.

Nesse sentido, esse caderno tem por objetivo fomentar estudos e propostas de integração de ações às metas dos ODS, sobretudo a meta 2.4 que busca, até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas robustas, no âmbito global, a partir do agir local e garantir a informação à sociedade em geral.

◆ **AUDIÊNCIA PÚBLICA DOS ODS 13, 15 E 17 E SEMINÁRIO MONITORA 15**

Esse caderno tem por objetivo reunir as propostas e os diálogos sobre ações penais para crimes ambientais no Brasil, especialmente crimes que dizem respeito a desmatamento, destruição de florestas naturais, incêndios, exploração ilegal de minérios e destruição de unidades de conservação, durante a audiência pública e Seminário Monitora 15. Em atribuição a uma das competências da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030, a fim de muni-la de dados e de pesquisas para a construção de proposições de políticas judiciais que visem ao desenvolvimento sustentável, a partir do conteúdo produzido, a Comissão encaminhará as propostas para a presidência do CNJ, por onde serão destinadas aos setores próprios por meio da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP).

◆ **AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Esse relatório tem como objetivo detalhar todos os passos percorridos pelo CNJ em relação ao auxílio emergencial e às medidas adotadas junto ao sistema de justiça para tentar conter a judicialização ante a enorme quantidade de auxílios indeferidos pelo governo federal e garantir o direito da população em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica diante da pandemia gerada pela covid-19.

Além disso, demonstrará a atuação do Comitê de Crise instituído pela Portaria CNJ n. 57/2020, do LIODS/CNJ e de vários outros atores para garantir o acesso ao auxílio.

◆ **DESASTRE DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO - CASO BRUMADINHO (ODS 11)**

O caso do rompimento da barragem em Brumadinho foi um divisor de águas para o sistema de Justiça – que se viu diante de uma tragédia sem precedentes – e precisou criar soluções inovadoras e agir de forma cooperativa para minimizar os danos causados e dar uma resposta célere, efetiva e transparente para a sociedade.

Nesse sentido, a proposta desse caderno é consolidar o contexto da tragédia e os desdobramentos ocorridos no âmbito judicial e do Ministério Público, com a apresentação de dados processuais e medidas tomadas e acompanhadas pelo Observatório Nacional, com a finalidade de se garantirem os direitos dos cidadãos atingidos direta e indiretamente na tragédia.

◆ **COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA AGENDA 2030**

A criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 impulsionou as iniciativas do CNJ ligadas aos direitos humanos a partir de 2018, com a posse do ex-presidente Dias Toffoli, e, desde então, vem apresentando contínua progressão até a gestão do ministro Luiz Fux, iniciada em 2020. Com o objetivo de registrar a trajetória do Comitê, esse relatório apresenta o retrato das discussões, das atividades e do processo de criação de políticas judiciárias durante seus anos iniciais de existência.

A criação do Comitê Interinstitucional é iniciativa precursora rumo à definitiva institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro. Vale ressaltar que esse é um fato inédito em dimensão internacional, por se tratar do primeiro Poder Judiciário no mundo que incorpora e indexa sua estrutura taxonômica de processos judiciais, gestão administrativa e gestão extrajudicial a um referencial externo, que são as metas e os indicadores dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados em Assembleia-Geral da ONU. Até o momento, o CNJ indexou a base de dados do Poder Judiciário, de cerca de 80 milhões de processos, a cada um dos ODS, por meio do relacionamento com o assunto de cada processo.

◆ **CONFLITO DE TERRAS NO OESTE DA BAHIA**

Esse caderno retrata o conflito de terras no Oeste do estado da Bahia, que surgiu em razão de problemas verificados na cadeia dominial existente nos Registros de Imóveis dos municípios de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia.

Em 2016, chegou ao conhecimento do CNJ, por meio de Pedido de Providências, procedimento que buscava a anulação de Portaria expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que determinava a regularização administrativa de matrículas.

◆ **IMPACTOS DA COVID-19 SOBRE O PODER JUDICIÁRIO NA ÓTICA DO COMITÊ DE CRISE - PORTARIA CNJ N. 57/2020**

Em função da necessidade de reunir e compartilhar informações e deliberações relevantes e urgentes a respeito do coronavírus, foi editada, pelo CNJ, a Portaria CNJ n. 57/2020,¹⁷ que incluiu, no Observatório

¹⁷ Portaria Conjunta de n. 57 entre CNMP e CNJ de 20/03/2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3252>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão,¹⁸ o tema covid-19.

Esse relatório busca retratar o panorama de iniciativas realizadas pelo Comitê de Crise e demais ações desenvolvidas, que versam sobre a mitigação dos impactos da judicialização no contexto da covid-19 e a garantia dos direitos humanos a partir da análise e monitoramento de dados, políticas e estatísticas. O propósito é contribuir para a democratização de informações acerca do tema.

◆ ESTATÍSTICA

Para se obterem bons resultados em uma análise estatística, além dos métodos aplicados, também é necessário ter clareza nos conceitos utilizados. Nesse relatório, são apresentados alguns desses conceitos, mas, mais importante que isso, veremos a relevância da coleta dos dados, do hábito de se controlar de maneira estruturada ou tabulada as informações que produzimos, bem como onde e como podemos ter acesso aos dados do Poder Judiciário.

Nesse relatório, antes de entrarmos nessas questões de estatística, iremos tratar da evolução dos atos normativos relativos às estatísticas no Poder Judiciário, entre eles os relacionados às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (TPU), núcleos de estatística e gestão estratégica no Poder Judiciário e o Número Único do Processo (NUP).

◆ GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES

Em 26 de julho de 2019, o gabinete da conselheira Maria Teresa Uille Gomes nomeou um Grupo de Estudos Interinstitucional, por meio do Ofício Circular n. 348/GAB, para colaborar com a integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário.

Esse caderno tem como objetivo apresentar o relatório final do grupo, que narra o desenvolvimento dos trabalhos até a entrega da proposta de Resolução sobre Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário que, após passar por consulta pública, foi aprovada pelo Plenário do CNJ como Resolução CNJ n. 347, de 13/10/2020.

A norma proposta traça diretrizes de governança, sendo orientadora aos tribunais para que a desdobrem em normativos internos de acordo com as diretrizes de gestão aprovadas. O grupo também propõe encaminhamentos para a continuidade dos trabalhos no sentido de consolidar a implementação da Resolução.

◆ HISTÓRICO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO

O presente Caderno da Agenda 2030 tem por finalidade consolidar e dar destaque a uma série de atos normativos do CNJ editados entre agosto de 2017 e dezembro de 2020, por meio de Resoluções do Plenário do CNJ, Portarias da Presidência e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça e demais documentos jurídicos oficiais. Esses são registros históricos da institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro, com destaque para a incorporação definitiva por meio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, ato aprovado à unanimidade, pelo Plenário do CNJ, por meio da Resolução CNJ n. 325/2020. Além disso, outro ponto célebre nessa trajetória é a

¹⁸ Criado pela Portaria-Conjunta CNJ/CNMP n. 1, de 31 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2810>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

institucionalização do Observatório de Direitos Humanos no CNJ, em setembro de 2020, como marco do início da gestão da presidência do Luiz Fux, durante o biênio de 2020-2022.

O propósito é comunicar e registrar, com maior precisão e transparência, como tem sido esse processo no campo dos direitos humanos aliado ao sistema de Justiça.

◆ **LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO – HISTÓRIAS DE TRANSFORMAÇÃO DO JUDICIÁRIO**

Esse caderno retrata a experiência de consolidação do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS), que é espaço de transformação institucional para torná-lo permeável às revoluções tecnológicas, sociais e organizacionais, que exigem, para atender as complexidades contemporâneas, a inclusão do cidadão no centro do serviço público, com participação ativa no processo de decisão das políticas, assim como o diálogo e construção interinstitucional, com multivisões, para a entrega de um serviço de excelência alinhado à sustentabilidade social e ambiental.

Bem por isso que destacamos a experiência da transformação do Judiciário com o exemplo concreto de um trabalho de magistrados e servidores engajados nesse grande trabalho pelo Brasil, de Norte a Sul, Leste a Oeste. Não é um projeto personalizado, mas de todos, pois nasceu de ideias e ideais de pessoas que dedicam suas vidas, diariamente, na formação de um Poder Judiciário humano, solidário e justo.

◆ **ESTUDOS DE DADOS PROCESSUAIS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL**

Esse trabalho, que tem como enfoque a análise de sentenças de improbidade administrativa, visa contribuir com tal integração com a Agenda 2030 proposta pela Meta Nacional 9, pois se relaciona diretamente com o ODS 16: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, e especialmente se associa com a Meta 16.5, da Agenda 2030: “Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas”.

A finalidade desse caderno é criar novo método de pesquisa judiciária envolvendo Direito, Inteligência e Tecnologia, a partir do estudo de caso empírico, que tem por objeto principal a análise de um conjunto de decisões judiciais sobre improbidade administrativa retratado no material.

A trilha registrará o nome das pessoas envolvidas no processo de cocriação, as dificuldades encontradas, o nome das pessoas envolvidas em cada etapa, as sugestões de aperfeiçoamento, para tornar a prática replicável, e a força da equipe de buscar soluções inovadoras, como preconiza a Lei n. 10.973/2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente de trabalho.

◆ **DECISÕES DE GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO EM ÉPOCA DA COVID-19: PROTEÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS**

A coletânea de decisões judiciais de grande impacto e repercussão em época da covid-19 – proteção aos povos indígenas e ODS 15 tem o objetivo de divulgar a atuação do Poder Judiciário e as respostas que têm sido dadas às questões ambientais e aos direitos dos povos indígenas — temas jurídicos relevantes na atualidade.

Nesse sentido, o LIODS do CNJ se propôs a realizar levantamento das decisões judiciais, proferidas em 2020, mais relevantes, que articulam as matérias do meio ambiente e o direito das populações

indígenas do Brasil. Como recorte da pesquisa, o levantamento considera decisões judiciais de processos referentes às 33 Terras Indígenas com presença de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC), listadas pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 (ADPF 709), além de processos cujos objetos têm grande relevância na temática ambiental.

◆ LEI ANTICRIME (ODS 16)

Esse caderno relata o processo de colaboração com o Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Presidência do CNJ para elaboração de estudo relativo aos efeitos da aplicação da Lei n. 13.964/2019 (Lei Anticrime) nos órgãos do Poder Judiciário brasileiro.

O GT foi instituído por meio da Portaria n. 214/2019¹⁹ sob a coordenação do ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça, que à época apresentou e fez entrega do relatório final, dados coletados e proposta de resolução elaborada pelo GT em Sessão Plenária que aconteceu em 23/6/2020.

◆ LIODS 2019

Esse caderno tem como objetivo listar as principais atividades e os LIODS realizados no ano de 2019 pelo CNJ, de forma a registrar os resultados obtidos que contribuem para o avanço dos temas estudados e para o processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

Como se sabe, o tema dos ODS, especialmente para o Poder Judiciário, é inédito. Nunca antes houve movimento para observância e adequação ao desenvolvimento sustentável pautado internacionalmente.

Estudar pauta importante como essa consistia em um desafio para o Poder Judiciário, cuja atribuição foi destacada ao Comitê Interinstitucional (Portaria CNJ n. 133/2018). A ideia foi iniciar o processo de conhecimento e internalização da Agenda 2030 e demonstrar como e de que forma os ODS possuem relação com o Poder Judiciário.

◆ DESASTRE DA BARRAGEM DE FUNDÃO – CASO MARIANA/MG

O Caso Mariana envolve o rompimento da barragem de rejeitos de mineração denominada Fundão, ocorrido na cidade de Mariana, no estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2015. Esse acidente é considerado a maior tragédia ambiental do Brasil.

Esse caderno relata o processo de participação do Poder Judiciário e do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão no Caso Mariana, considerando, inclusive, relevantes avanços nos acordos de indenização e destinação de recursos para o combate à pandemia.

◆ META 9: IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 2030

O ápice do caminho de implementação da agenda global da ONU no Poder Judiciário deu-se com a aprovação da Meta Nacional 9, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos segmentos Estadual, Federal, do Trabalho e Militar, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. Trata-se da primeira meta qualitativa do Judiciário brasileiro. A Meta 9 consiste em integrar o Poder Judiciário à Agenda 2030.

19

Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original141903202001105e1887d73478a.pdf>>.

A Justiça Federal, a Estadual, a do Trabalho e a Militar, a da União e a dos Estados, além do Superior Tribunal de Justiça (STJ), adotaram a Meta 9, o que representou 62 tribunais realizando atividades com foco na prevenção e desjudicialização de litígios, articuladas aos ODS.

Essa publicação apresenta os planos de ação elaborados por cada tribunal e encaminhados ao Departamento de Gestão Estratégica do CNJ, responsável pelo acompanhamento das metas nacionais. Os projetos apresentados articulam, ao todo, 9 ODS, dos 17 que compõem a Agenda 2030. Os cinco ODS mais trabalhados foram: **ODS 8** – Trabalho Decente e Crescimento, adotado por todos os Tribunais Regionais do Trabalho, **ODS 5** – Igualdade de Gênero, **ODS 17** – Parcerias e Meios de Implementação, **ODS 16** – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e **ODS 3** – Saúde e Bem-estar.

◆ **MOEDA FALSA**

Esse caderno apresenta a amostra de sentenças do crime de moeda falsa, recebidos do gabinete da desembargadora Mônica Sifuentes (TRF1), utilizados nas análises de conteúdo e estatísticas apresentadas no Caderno 2 – Painel e Relatório Quantitativo sobre o crime Moeda Falsa.

Esse trabalho visa contribuir com tal integração com a Agenda 2030 proposta pela Meta Nacional 9, pois, relacionando-se diretamente com o ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis– e, especialmente, se associa com a Meta 16.a – Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.

◆ **LIODS ODS 3 – LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE ACESSO A MEDICAMENTOS**

Em razão do Comitê Interinstitucional (*Portaria CNJ n. 133/2018* e *Portaria CNJ n. 55/2020*), os trabalhos iniciais se deram para proceder a integração da Tabela Processual (TPU) com os ODS. Foi feito um estudo para indexar cada assunto da TPU a um ODS, e a catalogação feita foi validada pelo DPJ (SEI n. 08692/2019).

Atualmente, o Relatório Justiça em Números já apresenta seus dados com a indexação aos ODS. Com relação ao ODS 3, todas as iniciativas realizadas serão listadas no item II e os resultados obtidos, no item III.

Em regra, as iniciativas contam com a parceria com outros atores, considerando suas experiências em outros laboratórios ou atuação direta na temática. Para o ODS 3, o assunto selecionado para pesquisa foi Fornecimento de Medicamentos.

Nesse caderno, apresentamos dados consolidados do Relatório Justiça em Números 2019, sobre o tema Direito da Saúde, com destaque para os assuntos da tabela processual mais demandados pelo jurisdicionado. Assim, podemos observar a relevância de trabalhar com o assunto Fornecimento de Medicamentos.

◆ **TELEPERÍCIAS**

As perícias médicas e socioeconômicas judiciais são realizadas na maior parte das ações dos benefícios da chamada “pauta de incapacidade”, que trata dos assuntos judiciais: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e benefício assistencial. O volume é vultoso, conforme números do Relatório Justiça

em Números. No ano de 2018, o Judiciário recebeu 1.533.639 novas ações relacionadas a esses temas; em 2019, 1.553.856; e, em 2020, 1.177.446. São da competência da Justiça Federal o processamento e o julgamento dessas demandas, que recebem o maior volume, mas também a Justiça Estadual recebe e processa tais feitos por meio da competência delegada.

Nesse caderno, é relatada a Supervisão de Aderência da Nota CLISP n. 12/2020, com as inúmeras ações realizadas no âmbito do Comitê de Crise e do LIODS para superação dos obstáculos à realização das perícias médicas administrativas e judiciais, a fim de se assegurar a entrega jurisdicional.

◆ CASO PINHEIRO

O Caso Pinheiro envolve o risco de subsidência, que ameaça o afundamento dos solos da área territorial que envolve os bairros Pinheiro, Bebedouro, Bom Parto e a encosta do Mutange no município de Maceió, capital de Alagoas. Em fevereiro de 2018, a região teve alguns tremores de terra que deixaram rachaduras no solo e nas construções.

Esse caderno relata todo o processo de participação no maior acordo de prevenção de risco do Brasil, com participação ativa dos integrantes do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

◆ PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Esse material tem como objetivo apresentar o Caderno Orientador do Plano de Logística Sustentável. O resultado tem foco no ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis – e no ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – e pretende: padronizar a ferramenta estratégica de gestão; planejar o uso dos recursos disponíveis, sob a ótica da real necessidade, a partir da avaliação crítica das demandas advindas dos padrões de consumo da instituição; fortalecer o princípio da integridade; implementar iniciativas afirmativas de impacto socioambiental na administração pública; estimular a gestão do conhecimento das contratações e serviços; promover a boa governança integrada e sistêmica e fomentar a transparência setorial; subsidiar a implementação de inovações; e trazer mais assertividade à tomada de decisão dos gestores e líderes das organizações públicas.

◆ PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Esse caderno apresenta dos resultados do trabalho realizado por um grupo formado por integrantes de diversos tribunais brasileiros, com participação do representante do Ministério Público do Paraná responsável pelo Portal da Transparência do Parque Tecnológico de Itaipu e de instituição de ensino (Universidade Positivo), em atendimento à solicitação do CNJ, que por meio do Ofício n. 3-LIODS, da coordenadora do LIODS do CNJ, conselheira Maria Tereza Uille Gomes, solicitou ao Tribunal de Justiça do Paraná que coordenasse o LIODS Portal da Transparência, relacionado ao ODS 16, mais especificamente sobre a meta 16.6, que consiste em “desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”.

◆ SIRENEJUD

Esse caderno apresenta breve histórico dos diálogos e das articulações interinstitucionais que resultaram na proposta de criação da Base de Dados SireneJud. Nesse sentido, sintetizamos as

atividades das reuniões semanais sobre terras indígenas e florestas públicas, iniciadas em setembro de 2020, bem como os pressupostos e o escopo da minuta de resolução, do CNJ, que cria a plataforma. Por fim, é compartilhado o trabalho-piloto de construção de base de dados sobre florestas públicas, relativo às terras indígenas no Brasil. Trata-se de sistematização de informações elaborada, a partir de levantamento de dados interinstitucionais, sobre as 33 terras indígenas com presença de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC) e sobre 107 milhões de hectares de florestas públicas, referentes às 450 terras indígenas demarcadas no Brasil.

➤ Para acessar os relatórios na íntegra, acesse: www.cnj.jus.br/relatoriosods

4. Meta Nacional 12

Em novembro de 2020, a plenária final do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário anunciou a aprovação da Meta Nacional 12, que visa impulsionar processos referentes à temática ambiental em 2021. Nesse sentido, os tribunais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, assim como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), comprometem-se a dar andamento às causas originadas em conflitos sobre o meio ambiente.

Essa Meta Nacional está diretamente relacionada aos ODS 13 e 15 e foi proposta pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

Figura 9 – Área de floresta derrubada e queimada, vista na zona rural do município de Apuí, Amazonas



Fonte: Bruno Kelly/Amazônia Real

Como um dos critérios para cumprimento da meta aprovada, o STJ teria de identificar e julgar 40% dos processos relacionados às ações ambientais que começaram a tramitar no tribunal até 31 de dezembro de 2020. Além disso, os tribunais de Justiça deveriam identificar e movimentar ao menos 25% das ações ambientais distribuídas até a mesma data. No caso da Justiça Federal, os cinco Tribunais Regionais Federais têm a tarefa de identificar e impulsionar, até o final deste ano, os processos que tenham temática ambiental.²⁰

Um dos principais desafios e urgências para o Poder Judiciário em relação ao tema é identificar o tamanho do acervo de processos relacionados à questão ambiental. A complexidade agrava-se pelo fato de esses processos, geralmente, demandam tempo maior para serem julgados, dado o detalhamento das análises jurisdicionais.

²⁰ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tribunais-assumem-compromisso-de-priorizar-tramitacao-de-acoes-ambientais/>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

5. Observatório Meio Ambiente

O Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário,²¹ instituído durante a gestão do ministro Luiz Fux, por meio da Portaria n. 241 de 10/11/2020, consiste em espaço ao estudo, monitoramento, pesquisa, programas, projetos e ações para a construção de diagnósticos das boas práticas, formulação de políticas e implementação de projetos e iniciativas para a tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal por meio da atuação do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça.

Figura 10 – Ministro Luiz Fux institui o Observatório do Meio Ambiente



Fonte: Agência CNU

O Observatório pretende tornar-se um núcleo de referência no acompanhamento e na disseminação de dados, informações, estudos comparados, análises prospectivas, debates e produção científica. Sob essa ótica, espera-se que o Observatório se torne influente *thinktank* para o progresso do conhecimento e de diálogos críticos e construtivos ao tema.

O Brasil possui características ambientais inigualáveis decorrentes de sua riqueza territorial, de sua biodiversidade e multiplicidade de biomas naturais. A trajetória do Brasil como ator ambiental global confunde-se em parte com a emergência da própria temática ecológica no cenário mundial.

A Convenção de Aarhus (Art.9º, §§ 1 a 5) e a Declaração do Rio de Janeiro de 1992 enfatizam o relevante papel do Poder Judiciário na tutela do Meio Ambiente nos seguintes termos: “a possibilidade de as pessoas e de as associações agirem perante o poder judiciário é um dos pilares do Direito Ambiental”.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) impõe ao Estado e à sociedade o dever de preservar e proteger o meio ambiente em todos os lugares e tempos para todas as gerações vindouras (CRFB/1988 art.225). Dessa forma, o Poder Judiciário tem relevante papel na preservação ambiental como intérprete final das normas ambientais: “em nome do povo e ter por obrigação defender e preservar o meio ambiente para presentes e futuras gerações (art. 1º, parágrafo único, e art.225, caput, da CRFB/1988).

21 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/observatorio/observatorio-meio-ambiente/>>.

Antes mesmo da promulgação da CRFB/88, o Brasil já contava com diversos instrumentos jurídicos de tutela ambiental, que devem ser estudados e aprimorados em sua aplicação pelo Poder Judiciário, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, estipulando e definindo, entre outros preceitos, que o poluidor é obrigado a indenizar danos ambientais que causar, independentemente da culpa, e que o Ministério Público pode propor ações de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, criando a figura do poluidor-pagador mediante a obrigação de reparar ou indenizar os danos ambientais e passando a exigir estudos e respectivos relatórios de impacto ambiental.

A necessidade de ações positivas da sociedade para o meio ambiente, que é executada no Brasil por meio do sistema de justiça e especialistas na temática, é um dos fatores que contribuem para a construção do referido Observatório. Não há um canal de interlocução permanente e multidisciplinar que possa agregar o sistema de justiça e a sociedade. A doutrina tem apontado a necessidade, cada vez maior, de estudos temáticas dirigidos ao meio ambiente natural no âmbito do Poder Judiciário.

Conclui-se que a criação do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário é medida necessária para incluir, cada vez mais, o assunto na atuação estratégica do Poder Judiciário nacional e necessária para trazer maior grau de pacificação social a partir de medidas judiciais estratégicas.

Como exemplo de um de seus projetos, Observatório publicou, ainda em 2020, o *Painel de Ações Ambientais na Região Amazônica*, que monitora as ações judiciais sobre o tema movidas nos nove estados da Região Amazônica. A proposta é estimular a elaboração de políticas públicas específicas que protejam o meio ambiente, a partir dos dados captados na *Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud)*, que são abertos ao poder público e às entidades da sociedade civil.

Fonte: <https://www.cnj.jus.br/observatorio/observatorio-meio-ambiente/>

6. Observatório de Direitos Humanos

O primeiro eixo da gestão do presidente do CNJ, Luiz Fux, é a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente. Como primeiro passo para institucionalizar esse compromisso, o Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário²² foi criado em 17 de setembro de 2020.

Figura 11 – Reunião do Observatório de Direitos Humanos do CNJ



Fonte: Agência CNJ

Assim, o Observatório é órgão consultivo da Presidência do CNJ e tem por objetivo fornecer subsídios para a adoção de iniciativas que promovam os direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários, nos termos do art. 3º da *Portaria n. 190 de 17/09/2020*.²³

Art. 3º São objetivos do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário:

- I - promover a articulação do Poder Judiciário com instituições nacionais ou internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos, bem como parcerias para o intercâmbio de informações, de dados, de documentos ou de experiências;
- II - municiar a atuação do Poder Judiciário na formulação de políticas, projetos e diretrizes destinados à tutela dos direitos humanos;
- III - executar iniciativas e projetos relacionados à temática de direitos humanos;
- IV - elaborar estudos e pareceres sobre demandas que envolvam questões estratégicas de direitos humanos;
- V - propor a celebração de acordos de cooperação afetos ao seu escopo de atribuições;
- VI - organizar publicações referentes à atuação do Poder Judiciário na defesa dos direitos humanos, bem como promover seminários, audiências públicas ou outros eventos concernentes a essa área temática; e
- VII - propor ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça medidas que considere pertinentes e adequadas ao aprimoramento da tutela dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário.

22 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/observatorio/observatorio-direitos-humanos/>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

23 Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3483>>. Acesso em: 26 abr. 2021.

7. Início de novos ciclos para a Agenda 2030 no Poder Judiciário

7.1 Supremo Tribunal Federal (STF)

Em dois anos, pode-se dizer que a Agenda 2030 está consolidada no Poder Judiciário, especialmente em razão da inclusão na Estratégia Nacional do Judiciário 2021-2026, que solidificou ainda mais as pontes entre o sistema de justiça e os direitos humanos.

Nesse sentido, a integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário também chegou ao STF, por meio da Resolução n. 710, de 20 de novembro de 2020.²⁴

A Suprema Corte indexou todos os seus processos aos ODS, o que revela que esse órgão analisa suas pautas de julgamento não apenas pelo assunto do processo, mas pelo tema global ao qual está vinculado: educação de qualidade, direito à saúde, meio ambiente.

Figura 12 – Imagem do andamento processual da ADPF 709 relacionada aos ODS

ADPF 709
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

Dje Jurisprudência Peças Push

NÚMERO ÚNICO: 0097227-03.2020.1.00.0000

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator: MIN. ROBERTO BARROSO
Relator do último incidente: MIN. ROBERTO BARROSO (ADPF-MC-AgR)

REQTE.(S)	ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
ADV.(A/S)	LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (15440/M5) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (63551/DF, 73032/RJ)

AGENDA 2030 DA ONU:

3 SAÚDE E BEM-ESTAR

10 REDUÇÃO DAS DESIGALDADES

Fonte: Portal do STF²⁵

Recente informativo de jurisprudência do STF, de número 1000, também está segmentado por ODS.

²⁴ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO710-2020.PDF>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

²⁵ Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>>. Acesso em: 12 maio 2021.

Figura 13 – Imagem do informativo de jurisprudência

INFORMATIVO STF DE 16 A 27 DE NOVEMBRO DE 2020 |

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

COVID-19: direito de acesso à informação e dever estatal de transparência na divulgação dos dados referentes à pandemia

3
SAÚDE E BEM-ESTAR

16
PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES IGUAIS

ÁUDIO DO TEXTO

RESUMO

A redução da transparência dos dados referentes à pandemia de COVID-19 representa violação a preceitos fundamentais da Constituição Federal (CF), nomeadamente o acesso à informação, os princípios da publicidade e transparência da Administração Pública e o direito à saúde.

Fonte: Informativo n. 1000 do Supremo Tribunal Federal

Para potencializar esse diálogo em torno da Agenda 2030, o STF realizou o evento “Cortes Supremas, Governança e Democracia”, em 22 e 23 de outubro de 2020. A ocasião contou com entidades da comunidade acadêmica nacionais e internacionais, relevantes atores públicos e da sociedade civil com o objetivo de promover diálogos sobre práticas inovadoras que estimulem a inclusão e participação, e, por sua vez, promovam o aprimoramento da governança no STF.

7.2 Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ também iniciou sua integração à Agenda 2030. Durante o seminário “Diálogos sobre a Agenda 2030 no Poder Judiciário - Eixo Ambiental”, realizado dia 27 de abril de 2021, o ministro Humberto Martins, presidente do STJ, assinou a Portaria STJ n. 140/2021,²⁶ para criar um comitê destinado a estudar e implementar os ODS no âmbito da Corte da Cidadania, além de determinar a criação de LIODS, no prazo de 60 dias.

7.3 Indicadores

Ainda que o Comitê Interinstitucional tenha avançado muito, a construção de indicadores próprios para medir a contribuição do Judiciário com o cumprimento dos ODS é o principal desafio que ainda é necessário alcançar. Tal trabalho proporcionará ampliações nas pesquisas judiciárias, que poderão

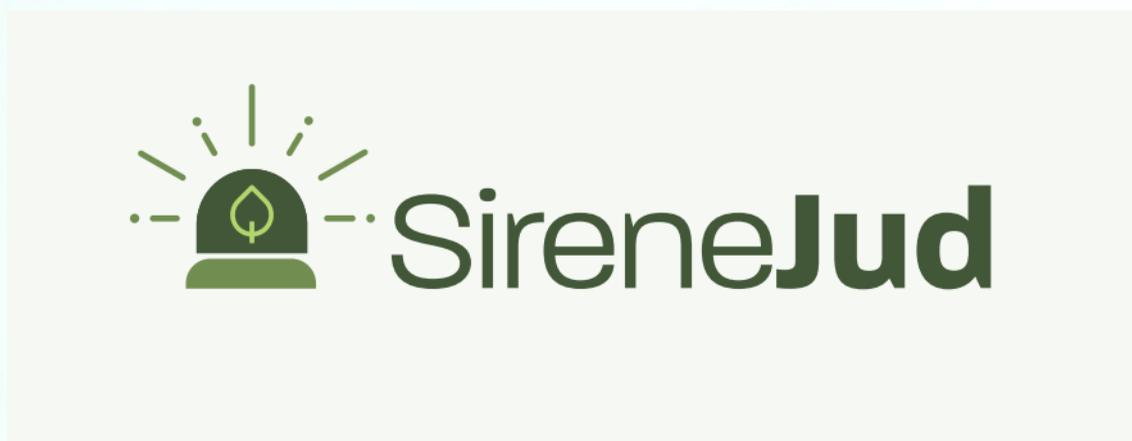
ser utilizadas como subsídios para a construção de políticas e soluções judiciárias mais objetivas e eficazes, além do dimensionamento mais próximo da realidade dos desafios e dificuldades.

Nesse sentido, a Resolução CNJ n. 333,²⁶ de 21 de setembro de 2020, foi implementada para democratizar o compartilhamento, a integração e a visualização de dados produzidos pelos tribunais, a partir do espaço denominado “Estatística”, a ser disponibilizado na página principal dos sítios eletrônicos dos referidos órgãos.

7.4 Meio ambiente

A base de dados SireneJud, do CNJ, objetiva reunir e integrar dados interinstitucionais a respeito de Florestas Públicas, visando prevenir e coibir ilícitos ambientais. Isso possibilitará, ao CNJ, auxiliar o trabalho dos tribunais e das serventias extrajudiciais, comunicando-lhes sobre o desflorestamento, por meio de imagens geoespaciais, reveladoras de supostos indícios de ocorrência de crimes ambientais contra a flora, como incêndios de porte, desmatamentos, poluição e uso ilegal da terra.

Figura 13 – Logo SireneJud



Fonte: Ascom/CNJ

7.5 Justiça 4.0

Outro ponto que também aponta para a ampliação da Agenda 2030 no futuro é a tendência tecnológica em conjunto com metodologias judiciárias inovadoras para a obtenção de dados cada vez mais precisos. Esses projetos compõem o intitulado Justiça 4.0, o quarto Eixo de Gestão do presidente Luiz Fux, que parte de evidências para a solução de problemas concretos por meio, no caso da Agenda 2030, dos planos de ação.

²⁶ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>>. Acesso em: 13 maio 2021.

**Para mais informações sobre a integração da
Agenda 2030 ao Judiciário brasileiro, acesse:**

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>

REALIZAÇÃO:



APOIO:

